



Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 263/2019

Brejetuba, 29 de Novembro 2019.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba.

Leandro Santana da Silva

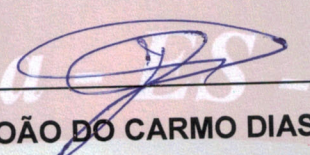
Assunto: **Projeto de Lei nº 742/2019.**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 742/2019** que Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público do Município de Brejetuba/ES.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto em **Regime de Urgência** para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


JOÃO DO CARMO DIAS

PREFEITO DE BREJETUBA

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0355 / 2019 DATA: 29/11/2019

AUTOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

DISCRIMINAÇÃO:

OFÍCIO

EMENTA:

Encaminha ofício nº 263/2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 742/2019

AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Parágrafo único - Aos contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

V- por morte do contratado.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:

I – ao 13º Salário;

II – férias acrescida do terço constitucional;

III – ao adicional noturno;

IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

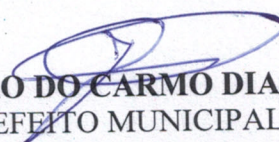
Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Fica autorizada a utilização de processo seletivo já realizado pelo Poder Executivo, desde que esteja vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 12 de novembro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I
(Projeto de Lei nº 742/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE
Educador Social	04 (QUATRO)

Brejetuba-ES, 12 de novembro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 742/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa contratar temporariamente profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Casa de Abrigo “Bárbara Uliana Silva”, a fim de executarem os serviços essenciais ao Município de Brejetuba.


Os profissionais (educador social) revelam-se necessários, ao passo que a Casa de Abrigo não pode sofrer paralisação, tendo em vista o grande prejuízo que poderia gerar aos usuários, que são crianças desabrigadas que necessitam de um lugar para repousarem.

Assim, para manter o bom funcionamento da Casa de Abrigo, impõe-se a contratação dos profissionais relacionados.

Vale ressaltar que segue em anexo o Relatório de Impacto Financeiro, onde demonstra que a administração estará obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

Brejetuba, 12 de novembro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Brejetuba

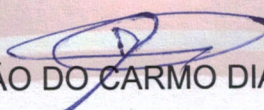
DECLARAÇÃO

JOÃO DO CARMO DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, Espírito Santo, atualmente no cargo de Prefeito Municipal, na Qualidade de Ordenador de Despesas, Declaro para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 742/2019, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 14 de Maio de 2019, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo o presente.

Brejetuba-ES, 14 de novembro de 2019.

Brejetuba - ES - Brasil


JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito de Brejetuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Ref.: Projeto de Lei nº.742/2019

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Contratação Temporária em 04 Educadores Sociais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brejetuba-ES.

Discriminativo	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Origem dos Recursos
Vencimento e Encargos Sociais	7.827,56	30.537,52	31.682,68	RCL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 Meses (Nov./18 a Out./19)	39.680.010,41
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Nov./18 a Out./19)	18.413.082,67
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	46,40%
Gastos com o quadro de servidores proposto:	70.047,76
No exercício financeiro em curso (Competência Dez./2019)	7.827,56
Nos exercícios subsequentes	62.220,20

	2019	2020	2021
Gastos totais projetados para o exercício com o aumento proposto.	18.058.451,09	18.803.185,99	19.508.305,46
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício (com base na média arrecadada de janeiro a outubro de 2019)	38.671.038,96	39.637.814,93	40.628.760,30
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício com o projeto proposto.	46,70%	47,44%	48,01%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerações e/ ou Ressalvas:

A Lei Complementar nº. 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, quanto à despesa com pessoal, terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - exoneração dos servidores não estáveis.


§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba-ES, 20 de novembro de 2019.


Artur Cardoso Filho
Contador CRC-ES 66130/O-5


Alessandro José Côco
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exercício de 2019

Especificação	Nº Servidores	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Contratação Temporária - Educador Social	4	1.470,12	5.880,48	5.880,48	490,04	163,33	1.293,71	7.827,56
Total.....		1.470,12	5.880,48	5.880,48	490,04	163,33	1.293,71	7.827,56

Exercício de 2020

Especificação	Nº Servidores	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Contratação Temporária - Educador Social	4	1.528,92	6.115,70	18.347,10	6.115,70	2.038,36	4.036,36	30.537,52
Total.....		1.528,92	6.115,70	18.347,10	6.115,70	2.038,36	4.036,36	30.537,52

Exercício de 2021

Especificação	Nº Servidores	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Contratação Temporária - Educador Social	4	1.586,26	6.345,04	19.035,11	6.345,04	2.114,80	4.187,73	31.682,68
Total.....		1.586,26	6.345,04	19.035,11	6.345,04	2.114,80	4.187,73	31.682,68

Nota: Foi considerado na metodologia de cálculo um possível reajuste da ordem de 4,00% para 2020 e 3,75% para o exercício de 2021.

Artur Cardoso Filho
Contador
CRC-66130/O-5
Dec nº. 613/2007

Atessandro José Côco
Secretario de Finanças
Portaria nº 1672/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exercício de 2019

Especificação	Nº Servidores	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Contratação Temporária - Educador Social	4	1.470,12	5.880,48	5.880,48	490,04	163,33	1.293,71	7.827,56
Total.....		1.470,12	5.880,48	5.880,48	490,04	163,33	1.293,71	7.827,56


Exercício de 2020

Especificação	Nº Servidores	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Contratação Temporária - Educador Social	4	1.528,92	6.115,70	18.347,10	6.115,70	2.038,36	4.036,36	30.537,52
Total.....		1.528,92	6.115,70	18.347,10	6.115,70	2.038,36	4.036,36	30.537,52

Exercício de 2021

Especificação	Nº Servidores	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Contratação Temporária - Educador Social	4	1.586,26	6.345,04	19.035,11	6.345,04	2.114,80	4.187,73	31.682,68
Total.....		1.586,26	6.345,04	19.035,11	6.345,04	2.114,80	4.187,73	31.682,68

Nota: Foi considerado na metodologia de cálculo um possível reajuste da ordem de 4,00% para 2020 e 3,75% para o exercício de 2021.


Artur Cardoso Filho
Contador
CRC 66130/O-5
Dec nº. 613/2007